



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 539, de 30 de dezembro de 1993.

Altera a legislação tributária, determina calendário fiscal de 1994 para IPTU, reajusta a planta de valores e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeitos de pagamento do IPTU, em cota única fica determinado um VRM Especial - VALOR REFERENCIAL MUNICIPAL de CR\$ 12.492,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros reais) correspondente ao mês de dezembro de 1993, sendo reajustada em março de 1994, com base na variação da UFIR de fevereiro/94 ex tinguindo-se este VRM Especial em 05 de abril de 1994.

§ 1º - Fica determinado o dia 05 de cada mês para a correção do VRM.

§ 2º - Os tributos lançados em dívida ativa, bem co mo as demais taxas do Município, manterão a indexação normal do VRM durante o período do congelamento.

Art.2º - O Calendário Fiscal do Imposto Predial e Terri torial Urbano para 1994, passa a ser o seguinte:

Em Cota Única - com 30% de desconto para pagamento até 05 de março de 1994 ou com 20% de desconto até 05 de abril de 1994.

Parcelamento: (em até 6(seis) parcelas:

- 1ª parcela, vencimento em 05.04.94, lançada em núme ro de Valor de Referência Municipal - V.R.M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

As demais parcelas lançadas nestes mesmos moldes te
rão seus vencimentos mensais a partir do dia 05 de cada mês.

Parágrafo Único - O pedido de parcelamento deverá ser
solicitado junto a Secretaria de Município da Fazenda até o dia 25
de março de 1994.

Art.3º - Fica reajustado em 2.200% (dois mil e duzen
tos por cento) os valores unitários por m², para imóveis sujeitos a
tributação do Município, para cálculo do valor venal, para determi
nação dos Imposto predial e Territorial Urbano, para o exercício de
1994.

Parágrafo Único - A tabela de valores de que trata es
te artigo, será reajustado por Decreto Executivo.

Art.4º - Fica determinado o dia 05 de abril o prazo pa
ra o recolhimento de Taxas de Localização ou Exercício de Ativida
des e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "COTA FIXA", po
dendo ser pago a partir de 1º dia útil do ano, com desconto de 20%
(vinte por cento), sobre o valor total apurado, proveniente da mul
tiplicação da Unidade VRM (Normal) devida, pelo valor de referência
municipal do mês do efetivo pagamento.

Art.5º - Os tributos vencidos e não pagos até 60 dias
a contar do vencimento, serão lançados automaticamente em dívida ativa.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
trinta (trinta) dias do mês (de dezembro de mil novecentos e noven
ta e três (1993)).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
30 / 12 / 93